

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Neiva – Espírito Santo

Lei Federal nº 8.742/93 e Lei Municipal nº 2.339/2011

REGULAMENTO DA IV ASSEMBLEIA GERAL PARA ESCOLHA DA ENTIDADE PRESTADORA DE SERVIÇO DA ÁREA – INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA QUE IRÁ COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL ATÉ O TÉRMINO DO MANDATO

DA ASSEMBLEIA

Art. 1º A IV Assembleia Geral para escolha da entidade prestadora de serviço da área – infância e adolescência que irá compor o Conselho Municipal de Assistência Social, até o término do mandato, nos termos da Lei Municipal nº 2.339/2011, a realizar-se no dia 30/09/2025, às 08:30 horas, na sala reuniões do CRAS, localizado na Rua Pedro Zangrande, - Centro – João Neiva – ES.

Art.2º A IV Assembleia será instalada pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e presidida pela Presidente deste , ou pessoa idônea indicada pelo Conselho Municipal, em conformidade com a Ata onde deverá configurar o nome da pessoa, sendo que, após breve exposição do teor da Lei que criou o Conselho Municipal, coordenará os escolhidos e demais componentes da mesa diretora dos trabalhos, bem como do respectivo secretário, supervisionados pelos demais membros do Conselho Municipal.

Art. 3º Participação da IV Assembleia, com direito a voto, os representantes de entidade conforme preceituam o § 2º do Art 3º da Lei Municipal nº 2.339/2011.

- I. Os representantes deverão entregar a ficha de credenciamento junto ao CMAS, na Sala da Casa dos Conselhos/Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social – SEMTADES, localizada na Rua Pedro Zangrande, nº 125 – Centro – João Neiva - ES, no período de 25 de setembro de 2025, no horário das 08h às 11h e 13h às 16h, quando deverão apresentar os seguintes documento:
 - Ficha de Credenciamento, com sua respectiva assinatura.
- II. Cada representante terá direito a apenas um (01) voto;
- III. Somente um cidadão poderá representar as entidades.

Art. 4º À Mesa Diretora da Assembleia será composta por: Presidente do Conselho e a Vice-Presidente como secretária da mesa, e competirá

- I. Proceder à votação e apuração dos votos;
- II. Elaborar a Ata da Assembleia e colher as assinaturas dos representantes legais presentes.

DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 5º O processo de escolha obedecerá às seguintes formalidades:

- I. Cada representante poderá votar em apenas uma entidade inscrita.
- II. Em caso de empate será considerada vencedor a entidade que possuir maior tempo de cadastro de CNPJ.
- III. O representante terá direito a voz e voto.

DA SECRETARIA

Art. 6º A Secretaria da Assembleia compete:

- I. Receber as fichas de credenciamento dos representantes das entidades que se candidataram ao Conselho Municipal;

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

João Neiva – Espírito Santo

Lei Federal n.º 8.742/93 e Lei Municipal n.º 2.339/2011

- II. Recolher as assinaturas na lista de presença;
- III. Reunir a documentação recebida e repassá-la à mesa Diretora;
- IV. Auxiliar a mesa no encaminhamento dos trabalhos.

DA DIVULGAÇÃO DA IV ASSEMBLEIA

Art. 7º O CMAS dará divulgação a IV Assembleia Geral através de editais e ofícios.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º A Entidade eleita encaminhará correspondência ao CMAS, no mesmo endereço, indicando seu respectivo suplente no Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 9º A Entidade eleita escolherá preferencialmente, conselheiros (as) com os seguintes requisitos:

- I. Idoneidade moral;
- II. Maior de 21 anos;
- III. Disponibilidade para participar das reuniões.

Art. 10 O mandato do Conselho Municipal será de 02 (dois) anos, conforme preceitua o Art.5º da Lei Municipal 2.339/2011.

Art. 11 A função de Conselheiro será desempenhada gratuitamente e considerada de relevante serviço público, conforme Art. 7º da Lei Municipal 2.339/2011;

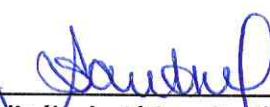
Art. 12 Os membros do Conselho Municipal têm suas atribuições definidas no Art. 2º, da Lei Municipal 2.339/2011;

Art. 13 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para maior entendimento das Entidades e seus representantes, apresenta abaixo a tabela relativa ao evento:

INSCRIÇÕES	PERÍODO	LOCAL
PRESTADORES DE SERVIÇO DA ÁREA – INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA	25/09/2025	Casa dos Conselhos/Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - SEMTADES
ELEIÇÃO	PERÍODO	LOCAL
	30/09/2025	Sala de reuniões do CRAS

Art. 14 Os casos omissos e excepcionais serão dirimidos pela Assembleia e pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

João Neiva/ES, 22 de setembro de 2025.


Aldinéia de Fátima Sant'Anna Cao
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS